Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1650/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4278/2015
PROTOCOLO	: 1582298
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MS
INTERESSADO	: TERTO DE MORAES VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
RELATOR	: Cons.JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao Procurador de Contas **TERTO DE MORAIS VALENTE**, conforme Portaria MPC nº 01, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas-MS nº 1.027, concedendo-lhe na inatividade proventos integrais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, manifestou-se através da Análise nº 10.468/2015 (peça 07).

Já o Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer nº 6.979/2016 (peça 18), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Em vista do exposto, esta Procuradoria de Conta opina, nos termos do art. 11, III da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas julgue pelo **REGISTRO** do ato de concessão de aposentadoria ao requerente, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais."*

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c com o art. 81, § 4º, da Constituição Estadual, e no art. 72, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c com o art.38, III da Lei 8.625/1993 e o art. 102, III da Lei Complementar nº 72/1994.

Diante do exposto, acolhendo em parte a Análise da ICEAP e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **TERTO DE MORAIS VALENTE**, ocupante do cargo de Procurador de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator